



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

**OFÍCIO CIRCULAR Nº CR/08/2016**

Belo Horizonte, 09 de junho de 2016.

**ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 82 DO CNJ – DECLARAÇÕES DE SUSPEIÇÃO POR FORO ÍNTIMO**

Às suas Excelências os Senhores  
Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

**Senhores Juizes do Trabalho,**

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossas Excelências que o Supremo Tribunal Federal, por meio de Decisão proferida pelo Ministro Teori Zavascki no Mandado de Segurança 28.215, revogou a liminar que suspendia a eficácia da Resolução CNJ nº 82, de 09 de junho de 2009.

Sendo assim, oriento-os que, no caso de suspeição por motivo íntimo, o Magistrado deverá fazer tal afirmação nos autos e, em ofício reservado, imediatamente, exporá as razões desse ato a esta Corregedoria.

Tal informação será arquivada na pasta do Juiz, de forma a preservar o sigilo, sem prejuízo do acesso para fins correccionais, tudo nos termos dos artigos 1º e 3º da citada Resolução.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO**  
Desembargador Corregedor